

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0008187-21.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: CARLA VIVIANI SILVEIRA FOLEGATTI e GABRIELA FOLEGATTI

DE AZEVEDO- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: Paulo Cesar Teixeira Picolo - acompanhado de advogado de seu advogado

DR. FELIPE ARMANDO TREVISO/OAB/SP 329.536.

Aos 26 de setembro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. As autoras pagarão ao requerido Sr. Paulo o valor de R\$ 500,00, no dia 03/10/2018, referente à multa por rescisão antecipada de contrato de locação. O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente do requerido Sr. Paulo, Banco do Brasil, S/A - Agência 4780-5 C/C 5941-2-CPF nº 109.075.238-54, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento da parcela, implicará em uma multa de 10% sobre o valor do débito. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Regina Celia Brigante Marchezin, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	
Requerido(s):	Adv. Requeridos(s):

 ${\tt DOCUMENTO\ TAMB\'{E}M\ ASSINADO\ DIGITALMENTE\ NOS\ TERMOS\ DA\ LEI\ 11.419/2006,\ CONFORME\ IMPRESSÃO\ \grave{A}\ MARGEM\ DIREITANTO MARGEM MA$